



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 219 / 2002.

Estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, a servidores, quando em viagens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, para servidores do Poder Executivo referidos no Anexo Único desta Lei, quando em viagens dentro do território Nacional.

Art. 2º - A indenização das despesas referidas no art. 1º, obedecerá os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Deverá o servidor requisitante do valor para indenizar as despesas de viagem, indicar no respectivo Memorando de Requisição, o destino, o objetivo da viagem, o número de dias previsto e a sua correspondência aos itens do Anexo Único referido no art. 2º e, bem assim, requisitar a passagem para a cidade de destino.

Parágrafo Único - Quando o requisitante não for o próprio Secretário ou o Prefeito, o Memorando deverá estar autorizado pelo titular da Secretaria afeta ao servidor.

Art. 4º - Fica o beneficiário dos valores requisitados obrigado a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, relatório das atividades exercidas na mesma, e as respectivas passagens que comprovem a viagem realizada, que deverão ser anexados ao processo que originou o pagamento da indenização da viagem, para baixa no Controle Interno.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

S 1º- Não será deferido novo pedido de recursos para viagens ao servidor que deixar de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

S 2º- A falta de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, obrigará o servidor ou beneficiário à devolução do valor recebido no prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento.

Art. 5º- Os pedidos de valores para atender à indenização das despesas referidas no art. 1º desta Lei serão autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ou pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º- Quando em viagem a cidade que diste mais de 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, em veículo do Município, sem pernoite, o requisitante fará jus ao valor indenizatório constante do item 5 do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Em sendo a viagem a cidade distante até 80 quilômetros de São Pedro da Aldeia, implicando em apenas uma refeição, o valor indenizatório será o constante do item 5, do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º- Em ocorrendo viagens de outros servidores, que não mencionados no Anexo Único desta Lei, para freqüentar Congressos, Seminários e/ou Cursos, o requisitante deverá observar o disposto no art. 3º desta Lei, adequando a indenização aos valores constantes dos itens 1 e 5 do mesmo Anexo.

Art. 8º- Os valores recebidos pelos requisitantes destinar-se-ão, exclusivamente, para atender a indenização das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei, em processos específicos, não integrando, em qualquer hipótese, subsídio ou remuneração dos cargos dos mesmos.

Art. 9º- Em ocorrendo viagens de caráter internacional, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte local, poderão ser pagas através de adiantamentos específicos para a viagem, requisitados em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 5º desta Lei, sujeitos a prestação de contas.

Parágrafo Único - A comprovação das despesas a que se refere este artigo deverá conter:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

1. relatório da viagem e período de sua efetivação;
2. indicação da moeda em que a despesa foi efetuada e seu valor convertido em reais na data da sua realização;
3. relação discriminativa das despesas realizadas e seus respectivos comprovantes, assinada pelo aplicador dos recursos

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correm à conta das dotações consignadas no Orçamento para o exercício de 2002 - **PROJETO - ATIVIDADE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 2003, rubrica 339014.**

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2002, ressalvados os valores do seu Anexo Único, que passam a vigorar a partir de 01 de Julho de 2002.

Art. 12 - Ficam convalidados todos os procedimentos administrativos levados a termo sob a égide da Portaria nº 054, de 01 de fevereiro de 2002, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 054, de 01 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de Junho de 2002.

CIENDE

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 28/10/2002

José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Música e Educação
Em 28/10/2002

José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE

PAULO LOBO

= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 28 de Junho de 2002

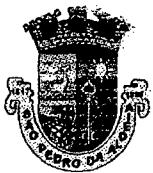
José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 28 de Junho de 2002

José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N°/02

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR DIA, ATÉ O LIMITE DE:				
	1	2	3	4	5
Prefeito Municipal	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Vice-Prefeito, Secretários e Sub-Secretários Municipais	R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Diretores e Assessores	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00
Servidores em Cursos	R\$ 120,00	-	-	-	R\$ 20,00

ITENS

1. Indenização Completa (hospedagem, alimentação e transporte local).
2. Indenização para hospedagem.
3. Indenização para alimentação.
4. Indenização para transporte local.
5. Indenização somente para alimentação (viagem sem pernoite).

Obs.: Quando o destino da viagem for para Brasília/DF, os valores deste Anexo ficam acrescidos em 30% (trinta por cento).